



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000068

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 059 de 02/10/2009

*Altera a Lei Complementar nº 006 de 31.12.2003,
Que trata do Código Tributário Municipal, e dá
Outras providências.*

O Prefeito Municipal de Buritis, Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 1º da Lei Complementar nº 006/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A UFPB, instituída por esta lei complementar, tem seu valor unitário fixado em R\$ 7,00 (sete reais), para o exercício de 2.010 e será corrigido anualmente, pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 006/2003.

Art. 3º - Os incisos I e II do artigo 30 da Lei complementar nº 006/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação - SFH; consórcios e assemelhados, para imóveis urbanos e demais modalidades de transmissão de imóveis rurais, bem como assunção de financiamentos:

II - Nas transmissões e cessões a título oneroso e desapropriações para fins de reforma agrária ou outros projetos de assentamentos, 1% (um por cento);

Art. 4º - O inciso I do art. 35 da Lei complementar nº 006/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Nas transmissões ou cessões, por escritura pública antes de sua lavratura, salvo as escrituras lavradas em outro Município, cujo prazo de quitação será de no máximo 30 (trinta) dias;

Art. 5º - O caput do art. 39 da Lei complementar nº 006/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Nas aquisições por ato “inter-vivos”, o contribuinte que não pagar o imposto nos prazos estabelecidos no artigo 35 desta lei fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º - Fica revogada a alínea "c" do inciso I do art. 156 da Lei complementar nº 006/2003.

Art. 7º - O art. 275 da Lei complementar nº 006/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275 - Todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ficam obrigados à escrituração do livro, exceto os profissionais autônomos e as microempresas assim como definidas em lei."

Art. 8º - As notas fiscais de prestação de serviço terão validade máxima de 01 (um) ano.

Art. 9º - No anexo II, lista de serviços do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, número passa a vigorar com a seguinte redação:

"01 - A lista de serviços fixada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, faz parte integrante desta Lei, sendo anexada ao final, sendo todos os serviços constantes da mesma tributados à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o faturamento, com exceção do item 15 de 15.01 à 15.18 e 7 a 7.05 que são tributados à alíquota de 5% (cinco por cento)."

Art. 10 - No anexo V da Tabela para cobrança anual de taxas no inciso I que trata da Taxa de licença para localização e funcionamento, nos itens 04 e 05 e cria item 5.a, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**" 04 - Comércio - por metro quadrado até 300 m20,2 -UFPB
05 - Comércio - por m2 acima de 300 m2 a 3.000 m20,2 UFPB
a) - Comércio acima de 3.001 m2 em valor fixo de700 UFPB**

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal